



Nova Friburgo, 14 de junho de 2024.

Ofício Gabinete nº 073/2024.

Ref.: Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com o propósito de encaminhar o incluso projeto de Lei Complementar Municipal que visa alterar dispositivos da Lei Complementar 79/2013, para adequá-la à nova redação da Lei Municipal 3400/2004, recentemente alterada pela Lei Municipal 5008/2024.

A alteração é necessária para adequação da legislação municipal às normativas federais sobre a temática, que foram alteradas recentemente.

Tal provocação foi realizada através do Ofício SEI nº 66.494/2023 do Ministério da Previdência Social, que nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, do art. 11 §§ 3º e 4º da Lei 11.457 de 16 de março de 2007 e do art. 252 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2002, pelo Auditor Fiscal Miguel Canato dos Santos, matrícula nº 1.367.874, em exercício na Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social - MP/SRPC/DRPPS, após auditoria realizada neste município, que resultou no Relatório de Auditoria Direta SEI nº 2/2023.

Considerando que a Lei 5008/2024 institui as figuras do Gestor Presidente do FPS e do Gestor de Recursos do FPS, extinguindo a função de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social, se faz necessário a adequação também das gratificações atribuídas a cada um dos cargos.

Por fim, considerando a redação do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário se faz que o presente PLA tramite em regime de urgência, sendo publicado impreterivelmente até o dia 31/06/2024.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência em **REGIME PREFERENCIAL**, confiantes de um parecer favorável.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



SECRETARIA DE
GABINETE DO
P R E F E I T O

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 14 de junho de 2024.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 79/2013 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Institui o Anexo X – Tabela de Adicional de Responsabilidade Previdenciária que passa a compor a Lei Complementar nº 79/2013.

Art 2º. Institui e concede o Adicional de Gestor Presidente do Fundo de Previdência Social (AGP), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a fim de estruturar o funcionamento do Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo conforme Anexo X, que passa a compor a Lei Complementar nº 79/2013.

Art. 3º. Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 79/2013, nos seguintes termos:

§ 1º. Desloca a Gratificação de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social para o Anexo X e do Anexo VI (Tabela de Gratificações das Comissões) para o Anexo X (Tabela de Responsabilidade Previdenciária).

§ 2º. Altera a denominação de Gratificação de Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social para Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social.

§ 3º. Altera a Gratificação de Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 4º. As gratificações de responsabilidade previdenciária contidas no Anexo X serão concedidos aos servidores estatutários que deverão cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações previdenciárias vigentes.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA ficando o Poder Executivo sob a Fonte de Recurso 180200000000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 14 de junho de 2024.

JOHNNY MAYCON

Prefeito



ANEXO X

TABELA DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA (ARP)

Nomenclatura	Gratificação	Valor	Quantitativo
Gestor Presidente do Fundo de Previdência Social	GN XIV	R\$ 2.500,00	1
Gestor de Recursos do Fundo de Previdência Social	GN XIV	R\$ 2.500,00	1



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	2024	2025	2026	
Inclusão de 2 Gratificações para o Fundo de Previdência	5.000,00	5.000,00	5.000,00	*(D)
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,001%	0,000%	0,000%	
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,001%	0,000%	0,000%	

Resultado Primário 2024	33.101.000	(A)
Receita Esperada em 2025	988.626.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2025	1.021.727.000	(C)
Resultado Primário 2025	76.132.300	(A)
Receita Esperada em 2026	1.028.228.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2026	1.104.360.300	(C)
Resultado Primário 2026	82.752.500	(A)
Receita Esperada em 2027	1.074.498.260	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2027	1.157.250.760	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101

O Anteprojeto de Lei, que visa incluir 2 Gratificações com valor unitário de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o Fundo de Previdência Social de Nova Friburgo, conforme o processo nº 9662/2024, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) **pois possui verba específica** e está prevista nas peças orçamentárias (LDO e LOA de 2024). **Em concluso, encontra-se consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2024) e Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), desde que o limite de gastos com pessoal esteja abaixo do limite prudencial da LRF.**

Nova Friburgo, 18 de Abril de 2024.

Rodrigo França Silva

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 63.189